CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT. 15132

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 758/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR EVERALDO AUGUSTO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Cria o Programa Municipal de Economia Solidária, a Política Municipal de Economia Solidária e dá outras providências".

PARECER

Ao propor a criação de um Programa Municipal de Economia Solidária, não obstante a importância da matéria, compõe-se o mesmo de um conjunto de ações publicas destinadas auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão da economia solidária.

Os artigos 12, 15 e 16 do PLE, atribuem funções e encargos ao Poder Executivo, iniciativa que é vetada a esta Câmara, pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, além de decisões já pacificadas pelo Poder Judiciário.

A iniciativa da Lei é disciplinada pelo Artigo 61 da Constituição da Republica, que deve ser reproduzida nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios. Assim, há matérias sobre as quais apenas o prefeito pode apresentar Projeto de Lei. Demais disso, segundo a jurisprudência do STF, o Vereador não pode propor Projeto de Lei que represente aumento de despesas para o Poder Público.

Ainda no mesmo julgamento vimos que "O Princípio constitucional da reserva de administração, impede o ingerência normativa do Poder Legislativa em matérias sujeitas a exclusiva competência administrativa do Poder Executivo".

Essa prática legislativa, quando efetivada subverte a função primária da Lei,transgride o princípio da divisão funcional do Poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação política-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercito de suas prerrogativas institucionais.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 758/2013.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator